

INTERESSADA - DOMITILA RAFAELA BISTOLFI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 69/75, CPG, Aprov. em 11/12/74, Comunicado ao
Pleno em 15/01/75

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO- Domitila Rafaela Bistolfi, filha de Gianfranco Bistolfi e de Fausta Tabacco de Bistolfi, nascida em Buenos Aires, aos 25 de Janeiro de 1961, domiciliada e residente a Rua Marques de Itu nº 902, apto. 802, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1) curso primário, com 7 séries, Escola Incorporada "Del Norte", em Vicente Lopes, Argentina;

2) curso elementar em Inglês de margo de 67 a dezembro de 73, na Escola Northlands Argentina, tendo estudando: Linguagem, Expressão Estética, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Francês, Geografia, História, Educação Física, Inglês, (Escritura, Ensino, Gramática, Literatura), Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Domitila Rafaela Bistolfi, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1974, ficando convalidados os atos escolares praticados por ela no corrente ano letivo.

No caso de não ter sido submetida a processo de adaptação deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício